



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

AUTOR: VEREADOR SUBTENENTE SUCHI

**PROJETO DE LEI Nº 5.976/2020**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO\* DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS.

\*O termo "câmera de monitoramento de segurança" parece redundante, podendo ser retirado monitoramento ou segurança. Particularmente, o termo "câmera de segurança" parece ser mais adequado por passar a ideia principal do Projeto, que é a segurança dos alunos e servidores. MB

**Art. 1º) -** Torna obrigatório a instalação de câmara de monitoramento de segurança nas dependências de todas as creches e escolas públicas municipais de Vilhena.

**§ 1º -** A instalação do equipamento citado no "caput" considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Considerará isso para determinar a quantidade de câmeras nas escolas?? Se for, esse parágrafo é desnecessário, porque no Art. 2º está sendo tratado sobre o assunto. MB

VEREADOR: Quanto mais unidos, mais fortes seremos.

[MTS1] Comentário: se na versão final o projeto ficar em mais de uma folha colocar a data completa: PROJETO DE LEI Nº xxxx de XX de XX de 2020

[MB2] Comentário: não pode sublinhar

[EGL3] Comentário: utilizar esse formato nesta e nas demais ocorrências

[MTS4] Comentário: Retirar

[EGL5] Comentário: a

[EGL6] Comentário: nas creches também? pois na ementa só mencionado escolas

[MTS7] Comentário: retirar

[MTS8] Comentário: art. 2º A instalação e o quantitativo de câmara de segurança considerará proporcionalmente:  
I - o quantitativo de alunos;  
II - o quantitativo de funcionários; e  
III - as dimensões e características territoriais da escola e das salas de aulas, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 2º) - A quantidade de câmeras será de acordo com o tamanho da escola e quantidade de salas.**

[MTS9] Comentário: retirar

[MTS10] Comentário: repetiu o texto do § 1º. retirar

**§ 1º - Cada entrada e saída de acesso à escola deve ter no mínimo 1 (uma) câmara de segurança.**

[MTS11] Comentário: retirar

[MTS12] Comentário: deve conter

[MTS13] Comentário: câmara

**§ 2º - As instalações internas devem ter câmara de segurança, sendo instalado em todas as salas de aula, em bibliotecas, laboratório de informática e demais espaços de interação.**

[EGL14] Comentário: Nos portões de acesso à escola deve haver no mínimo 1 (uma) câmara de segurança.

**§ 3º - No pátio, quadras e demais espaços no interior da escola devem ter instalado as câmeras de segurança e a quantidade será de acordo com o tamanho do local.**

[MTS15] Comentário: Nas áreas internas da escola as câmeras de segurança serão instaladas em todas as salas de aula, bibliotecas, laboratórios de informática e demais espaços de interação como pátio e quadras esportivas.

[MTS16] Comentário: retirar

\*OBS. para o caput do artigo 2º e §§ 1º a 3º: Se já está determinando os lugares onde serão instaladas as câmeras, não há necessidade de falar que a quantidade de câmeras será de acordo com o tamanho da escola. MB

**§ 4º - As câmeras devem ser instaladas de modo a preservar a privacidade dos alunos e funcionários dos estabelecimentos de ensino.**

[MTS17] Comentário: retirar

[EGL18] Comentário: acho que esse parágrafo é desnecessário, porque no §5 já veda a instalação de câmeras em lugares privativos

**§ 5º É vedada a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, vestiários, sala dos professores e sala da diretoria.**

[EGL19] Comentário: de segurança

**Art. 3º) - Em cada escola deve ter uma sala de controle que terá a gravação das imagens com monitoramento.**

[MTS20] Comentário: retirar

**§ Único. O equipamento apresentará recurso de gravação, devendo as imagens obtidas ser armazenadas.**

[EGL21] Comentário: Parágrafo único

[MTS22] Comentário: reformular e fazer um artigo só

**Art. 4º) - As escolas nas áreas onde foram constatadas os mais altos índice de violência terão prioridade na implantação dos equipamentos.**

[EGL23] Comentário: As imagens obtidas deverão ser gravadas e armazenadas.

**Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

[MTS24] Comentário: retirar

[MB25] Comentário: observar a numeração

[MTS26] Comentário: retirar

[MB27] Comentário: entra

Câmara de Vereadores, 14 de outubro de 2020.

[MB28] Comentário: atualizar a data

**Subtenente Suchi**  
**Vereador**

[MB29] Comentário: não negritar. Utilizar: Vereador Subtenente Suchi Alinhar à direita, como a data.

VEREADOR: Quanto mais unidos, mais fortes seremos.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



NOVA REDAÇÃO



Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de segurança nas creches e Escolas Públicas Municipais.

[EGL30] Comentário: nas creches também? pois na ementa só mencionado escolas

Art. 2º As câmeras de segurança serão instaladas em todas as salas de aula, bibliotecas, laboratórios de informática, pátio, quadras esportivas e nos portões de acesso ao estabelecimento de ensino.

§ 2º É vedada a instalação de câmeras de segurança em banheiros, vestiários, sala dos professores e sala da diretoria.

§ 3º As imagens obtidas deverão ser gravadas e armazenadas.

Art. 3º As escolas localizadas nas áreas com maior índice de violência terão prioridade na instalação das câmeras de monitoramento de segurança.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 14 de dezembro de 2020.

Vereador Subtenente Suchi

VEREADOR: Quanto mais unidos, mais fortes seremos.

**Devolução do Projeto de Lei nº 5.976/2020**

2 mensagens

14 de dezembro de 2020 09:49

**Legislativo Camara** <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>  
Para: Gabinete Suchi <gabinetesuchi@gmail.com>

Bom dia.

Segue anexo o Projeto de Lei nº 5.976/2020 com sugestões para correção.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

--  
Mariane Bellei  
Analista Legislativa  
DL-NCL/CVMV



 **PL 5976-2020 - CAMARA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS 2.docx**  
73K

14 de dezembro de 2020 12:11

**Gabinete Suchi** <gabinetesuchi@gmail.com>  
Para: Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

Bom dia,  
Recebido.

Att. Patrícia Baltazar  
Analista Parlamentar  
Gabinete Vereador Subtenente Suchi  
[Texto das mensagens anteriores oculto]